



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina-tura	Correio	Assina-tura	Correio
Completa	4 000\$00	1 350\$00	2 240\$00	6 755\$00
1.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
2.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
3.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
Dois séries diferentes..	3 000\$00	1 000\$00	1 740\$00	500\$00
Apêndices	1 150\$00	150\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originals destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Ministério de Qualidade de Vida:

Decreto-Lei n.º 65/81:

Cria a Secretaria-Geral do Ministério da Qualidade de Vida e extingue a Secretaria-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução n.º 70/81

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 281.º da Constituição da República, o Conselho da Revolução, precedendo o Acórdão n.º 362, lavrado, em conferência, na Comissão Constitucional, resolveu declarar, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade orgânica da norma constante do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/79, de 23 de Maio.

Aprovada em Conselho da Revolução em 18 de Março de 1981.

O Presidente do Conselho da Revolução, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 70/81:

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade orgânica da norma constante do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/79, de 23 de Maio.

Ministério das Finanças e do Plano:

Declaração:

Publica o novo modelo n.º 2, anexos A e B e instruções, e o modelo n.º 11 referidos no artigo 45.º do Código da Contribuição Industrial, os quais foram aprovados por despacho de 9 de Fevereiro do corrente ano.

Decreto-Lei n.º 63/81:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 131/78, de 5 de Junho (pagamento das receitas destinadas ao Instituto Nacional de Seguros).

Decreto-Lei n.º 64/81:

Autoriza o Ministro das Finanças e do Plano a celebrar contrato com a EPPI — Empresa Pública de Parques Industriais, E. P., um contrato de empréstimo, em escudos, até ao limite máximo do contravalor de 10 milhões de marcos alemães.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações:

Decreto n.º 44/81:

Autoriza o Ministro dos Transportes e Comunicações a celebrar um contrato adicional ao firmado com as empresas Kampsax International, A/S, e Systan International, Inc., até ao montante de 985 000\$.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, publicam-se o novo modelo n.º 2, anexos A e B e instruções, e o modelo n.º 11 referidos no artigo 45.º do Código da Contribuição Industrial, os quais foram aprovados por despacho de 9 de Fevereiro do corrente ano.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 5 de Março de 1981. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Pardal*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (Grupo A)

01 ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, REP. PERMANENTE OU DOMICÍLIO

01 CONCELHO OU BAIRRO FISCAL **02** CÓDIGO

02 PERÍODO

03

ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO

19

ANTES DE PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO, LEIA COM ATENÇÃO A FOLHA DE INSTRUÇÕES QUE A ACOMPANHA

06 TIPO DECL.

08 Com imposto Sem imposto
4 **5**

03 DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO

Quantidade	
<input type="text"/>	Cópias de acta da reunião ou assembleia de aprovação de contas e do parecer do conselho fiscal
<input type="text"/>	Balancetes progressivos do Razão geral
<input type="text"/>	Mapas das amortizações
<input type="text"/>	Mapa das provisões
<input type="text"/>	Documento dos rendimentos, impostos, prejuízos e outros valores a deduzir
<input type="text"/>	Mapas discriminativos e outros documentos

04 IDENTIFICAÇÃO (número de contribuinte)

05 TIPO DE CONTRIBUINTE

Pessoa singular **1** Sociedade por quotas **2** Sociedade anónima **3** Sociedade cooperativa **4**
 Soc. Irregular **5** Empresa pública **6** Filial ou sucursal de empresa estrangeira **7** Outras **8**

07 PARA USO EXC. REP.

07 ARQUIVO

08 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

09 SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, DA REPRESENTAÇÃO PERMANENTE OU DO DOMICÍLIO

RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC. **10** NÚMERO **11** ANDAR, BALA, ETC. **12** LOCALIDADE
13 TELEFONE **14** FREGUESIA **15** CONCELHO **16** DISTRITO **17** CÓDIGO POSTAL

10 DESIGNAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE NATUREZA COMERCIAL OU INDUSTRIAL

17 Actividade principal **11** CÓDIGO C. A. E.
19 Outras actividades

24 APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL

	Sujeito ao regime geral (A)	Com redução de taxa (B)	Total (A + B)
1 LUCRO TRIBUTÁVEL (transportar da linha 32 do quadro 18 ou da linha 43 do quadro 08 do anexo B)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2 A deduzir (conforme modelo n.º 9-A):			
2.1 Prejuízos (artigo 43.º do CCI)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2.2 Prejuízos (Decreto-Lei n.º 74/74 ou Decreto-Lei n.º 194/80)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2.3 Lucros reinvestidos (artigo 44.º do CCI)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2.4 Lucros reinvestidos (Lei n.º 36/77)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2.5 Investimentos (Lei n.º 2134)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2.6 Investimentos (Decreto-Lei n.º 74/74)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2.7 Investimentos (Lei n.º 36/77)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2.8 Investimentos (Decreto-Lei n.º 194/80)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2.9	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2.10	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
3 LUCRO TRIBUTÁVEL APÓS DEDUÇÕES	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
4 Dedução (Lei n.º 42/77 ou Decreto-Lei n.º 408/80)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
5 MATÉRIA COLECTÁVEL (3 - 4)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

25 CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO

1 Taxa % a/ **64** \$ = **65**
2 Taxa % a/ **66** \$ = **67**
3 Taxa % a/ **68** \$ = **69**
4 SOMA **65** + **67** + **69** = **70**
5 Veja ins- **63** ÷ **70** = **60** ÷ X = **71**
6 truções **63** ÷ **70** = **61** + Y 0, ... Y = **72**
7 SOMA **71** + **72** = **73**
8 Colectas a deduzir nos termos do artigo 89.º do Código, conforme modelos n.º 9 e 9-A
9 CONTRIBUIÇÃO (verba princ.) **70** ou **73** - **74** = **75**
10 Adicionais (Derramas e J. A. de Portos e outros)
11 CONTRIBUIÇÃO (com adicionais) **75** + **76** = **77**
12 Desconto pela antecipação do pagamento
13 Juro de 12 % (artigo 93.º do Código)
14 TOTAL **77** - **78** ou **77** + **79** =

26 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITIU QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA

81 LOCAL E DATA
82 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
83 ASSINATURA DO TÉCNICO DE CONTAS

27 PARA USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

84 CARIMBO E AUTENTICAÇÃO

CÓDIGO DE PREPARAÇÃO

PÁGINA 2

12		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO			
1	Vendas de mercadorias e produtos (líquidas de devoluções e abatimentos)		\$		
1.1	Vendas de mercadorias	\$			
1.2	Vendas de produtos	\$			
2	Serviços e trabalhos prestados (líquidos de abatimentos)		\$		
3	SOMA (1 + 2)		\$		
4	Trabalhos da empresa para o seu imobilizado		\$		
5	Variação das existências de produção (quadro 16, linha 5)		\$		
6	SOMA (3 + 4 ± 5)		\$		
7	Subsídios de exploração		\$		
8	Proveitos acessórios de exploração (a)		\$		
9	SOMA (6 + 7 + 8)		\$		
10	Proveitos financeiros		\$		
10.1	Rendimentos de títulos da dívida pública	\$			
10.2	Rendimentos de participações financeiras	\$			
10.3	Outros proveitos financeiros	\$			
11	Utilização de provisões		\$		
12	Reposição de provisões		\$		
13	Outros proveitos ou ganhos (a)		\$		
14	TOTAL DOS PROVEITOS (9 + 10 + 11 + 12 + 13)		\$		
15	Custo das mercadorias (e embalagens) vendidas e/ou das matérias-primas e outras existências consumidas (quadro 15, linha 3)		\$		
15.1	Custo das mercadorias (e embalagens) vendidas (quadro 15, linha 1)	\$			
15.2	Custo das matérias-primas e outras existências consumidas (quadro 15, linha 2)	\$			
16	Subcontratos (trabalhos executados por terceiros)		\$		
17	Fornecimentos e serviços de terceiros (a)		\$		
18	Impostos indirectos (a)		\$		
19	SOMA (15 + 16 + 17 + 18)		\$		
20	Despesas com o pessoal (quadro 14, linha 4)		\$		
21	Impostos directos (a)		\$		
22	Dotações para amortizações		\$		
23	Dotações para provisões		\$		
24	Encargos financeiros		\$		
24.1	Juros de financiamentos	\$			
24.2	Outros encargos financeiros	\$			
25	Outros custos ou perdas (a)		\$		
26	TOTAL DOS CUSTOS (19 + 20 + ... + 24 + 25)		\$		
27	RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS (14 — 26). Se negativo, inscrever o valor entre parênteses		\$		
28	Provisão para impostos sobre os lucros		\$		
29	Impostos liquidados sobre lucros de exercícios anteriores (a)		\$		
30	Utilização de provisão para impostos constituída em exercícios anteriores		\$		
31	RESULTADO DEPOIS DE IMPOSTOS (27 — 28 — 29 + 30). Se negativo, inscrever o valor entre parênteses		\$		
(a) Juntar discriminação de acordo com o mapa mod. 12					
13		ESPECIFICAÇÃO DE ALGUMAS VERBAS CONSIDERADAS NA LINHA 17 DO QUADRO 12			
1	Energia motriz consumida na produção de bens ou serviços	32	\$		
2	Combustíveis e outros fluidos gastos na produção de bens ou serviços	33	\$		
3	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	34	\$		
4	Rendas e alugueres	35	\$		
5	Conservação e reparações efectuadas por terceiros	36	\$		
6	Comissões a intermediários	37	\$		
7	Deslocações, estadas e despesas de representação	38	\$		
8	«Royalties»	39	\$		
14		DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS COM O PESSOAL			
		Número de pessoas	Ordenados, salários e remunerações adicionais	Encargos sobre remunerações, seguros e outras despesas (a)	Total
1	Corpos gerentes ou empresário individual		\$	\$	40
2	Pessoal empregue na produção de bens ou serviços		\$	\$	41
3	Pessoal do sector comercial, administrativo e outro		\$	\$	42
4	SOMAS		\$	\$	43
(a) Juntar discriminação de acordo com as instruções					

15 CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS-PRIMAS E OUTRAS EXISTÊNCIAS CONSUMIDAS				
	Existências Iniciais A	Compras (a) (liq. de devoluções e descontos) B	Existências finais C	Custos (A + B - C)
1 Mercadorias (e embalagem comercial)	\$	\$	\$	\$
2 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	\$	\$	\$	\$
3 TOTAIS (1 + 2)	\$	\$	\$	\$

4 Verificaram-se quebras que afectam as existências finais e, consequentemente, os custos apurados no quadro supra? Sim Não Se sim, indique o seu montante por cada um dos grupos: 1 \$; 2 \$.

(a) Inclui direitos aduaneiros, imposto de transacções e demais despesas acessórias da compra, tais como seguros e fretes.

16 VARIAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS DA PRODUÇÃO				
	Existências Iniciais	Existências finais	Variação	NOTA
1 Produtos acabados	\$	\$	\$	Se as existências finais forem inferiores às existências iniciais, inscrever as respectivas variações (diferenças) entre parênteses, as quais têm valor negativo.
2 Produtos semiacabados	\$	\$	\$	
3 Subprodutos, desperdícios, etc.	\$	\$	\$	
4 Produtos ou trabalhos em curso	\$	\$	\$	
5 TOTAIS (1 + 2 + 3 + 4)	\$	\$	\$	

6 Registraram-se quebras que afectam as existências finais e as consequentes variações? Sim Não Se sim, indique o seu montante por cada um dos grupos: 1 \$; 2 \$; 3 \$.

17 CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS UTILIZADOS	
1 Na valorimetria das existências constantes do quadro 15 (a)	
2 Na valorimetria das existências constantes do quadro 16 (a)	
3 Houve mudança de critério valorimétrico entre os Inventários Inicial e final? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Se sim, junte justificação expressando os montantes das valorizações e/ou desvalorizações obtidas.	

(a) No caso de terem sido utilizados custos padrões, junte descrição sumária do sistema, indicando, em valores e em percentagens, os desvios apurados em relação aos respectivos custos reais.

18 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
Se a actividade exercida beneficiar em parte de isenção ou redução de contribuição, ou não estiver sujeita a este imposto, utilize em lugar deste quadro o anexo B	
1 Resultado do exercício (transportar da linha 31 do quadro 12)	\$
2 Prémios de seguro de vida (n.º 4 do artigo 28.º do Código)	\$
3 Amortizações além dos limites legais (Portaria n.º 21 867)	\$
4 Provisões constituídas para além dos limites estabelecidos	\$
5 Provisões não previstas no artigo 33.º do Código	\$
6 Donativos não abrangidos pelo artigo 38.º do Código	\$
7 Excedente de remunerações a que se refere o artigo 37.º, alínea b), do Código	\$
8 Contribuição predial e imposto de capitais [artigo 37.º, alínea c), do Código]	\$
8-A Contribuição Industrial e Imp. complementar líquidos de descontos de antecip. de pag.º e imp. de mais-valias	\$
9 Multas por infracções fiscais [artigo 37.º, alínea d), do Código]	\$
10 Indemnizações pagas por eventos cujo risco seja segurável [artigo 37.º, alínea d), do Código]	\$
11 Menos-valias (artigo 25.º do Código)	\$
12 Depreciação de existências (artigo 39.º do Código)	\$
13 Desvalorização de existências (artigo 40.º do Código)	\$
14 Correção a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 430/78	\$
15	\$
16	\$
17	\$
18	\$
19 SOMA (1 + 2 + ... + 17 + 18)	\$
20 Rendimentos de títulos da dívida pública (artigo 23.º, n.º 3, do Código)	\$
21 Utilização de provisões não abrangidas pelo artigo 33.º do Código	\$
22 Reposição de provisões tributadas em exercícios anteriores	\$
23 Mais-valias (artigo 25.º do Código)	\$
24 Reembolso de contribuições e impostos não considerados custos em exercícios anteriores	\$
25	\$
26	\$
27	\$
28	\$
29 SOMA (20 + 21 + ... + 27 + 28)	\$
30 LUCRO OU PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (19 — 29). Se prejuízo, inscrever o valor entre parênteses	\$
31 Rendimentos nos termos das alíneas a) e b) do artigo 42.º do Código	\$
32 LUCRO TRIBUTÁVEL (30 — 31)	\$

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL Grupo A

IDENTIFICAÇÃO (número do contribuinte)

ANO A QUE RESPEITA ESTE ANEXO 19

Nome do contribuinte _____

1 BALANÇO			
ACTIVO			
Disponibilidades e créditos	Disponibilidades e créditos a curto prazo	Créditos a médio e a longo prazo	Total
1 Caixa e depósitos à ordem			\$
2 Depósitos c/ aviso prévio e a prazo			\$
3 Clientes (c/ geral e c/ letras a receber)			\$
4 Fornecedores, c/ adiantamentos e outros			\$
5 Empréstimos a sócios e ou associadas			\$
6 Outros empréstimos concedidos			\$
7 Sócios/accionistas e associadas (c/ geral)			\$
8 Outros devedores (a discriminar no quadro 6)			\$
9 Provisão para créditos duvidosos(a) (a deduzir)			\$()
10 SOMA (1 + 2 + ... + 8 - 9)			\$
Existências			
	Montante bruto	Provisão para depreciação (a deduzir)	Montante líquido
11 Mercadorias (e embalagens comerciais)			\$
11-A Imóveis adquiridos para revenda			\$
12 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			\$
13 Produtos acabados, semiacabados, etc.			\$
13-A Imóveis construídos para venda			\$
14 Produtos ou trabalhos em curso			\$
15 SOMA (11 + 11-A + ... + 13-A + 14)			\$
Imobilizações			
	Montante bruto	Provisão/Amortizações (a deduzir)	Montante líquido
16 Imobilizações financeiras			\$
17 Imobilizações corpóreas			\$
18 Imobilizações incorpóreas			\$
19 Imobilizações em curso			\$
20 SOMA (16 + 17 + 18 + 19)			\$
21 Custos antecipados			\$
22 TOTAL DO ACTIVO (10 + 15 + 20 + 21)			\$
PASSIVO			
	Débitos a curto prazo	Débitos a médio e a longo prazo	Total
23 Fornecedores (c/ geral e c/ letras a pagar)			\$
24 Clientes, c/ adiantamentos e outros			\$
25 Empréstimos bancários			\$
26 Empréstimos de sócios e ou associadas			\$
27 Outros empréstimos obtidos			\$
28 Estado e entidades oficiais			\$
29 Sócios/accionistas e associadas (c/ geral)			\$
30 Outros credores (a discriminar no quadro 7)			\$
31 Provisões para riscos e encargos previstos (b)			\$
32 SOMA (23 + 24 + ... + 30 + 31)			\$
33 Proventos antecipados			\$
34 TOTAL DO PASSIVO (32 + 33)			\$
SITUAÇÃO LÍQUIDA			
35 Capital			\$
36 Prestações suplementares (art. 17.º da lei das sociedades por quotas)			\$
37 Reservas (a discriminar no quadro 4)			\$
38 Resultados transitados (se negativos, inscrever o valor entre parênteses)			\$
39 SOMA (35 + 36 + 37 ± 38)			\$
40 Resultados do exercício (se negativos, inscrever o valor entre parênteses)			\$
41 SOMA (39 ± 40)			\$
42 TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA (34 + 41)			\$

(a) Esta provisão não inclui a que tenha sido constituída para letras descontadas, a qual é considerada em provisões para riscos (linha 31).
 (b) Inclui a provisão para impostos sobre lucros.

2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Participações no capital social	Do Estado e entidades públicas	76	%
	De empresas públicas	77	%
	De associadas privadas nacionais	78	%
	De associadas privadas estrangeiras	79	%
	De outras pessoas colectivas e de pessoas singulares	80	%
		Houve aumento de capital no exercício? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Se sim, qual o seu valor e a sua proveniência \$	
		Reserva de reavaliação apurada nos termos do D. L. 128/77 ou do D. L. 430/78, no ano da reavaliação \$	

3 MOVIMENTO DAS IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				
	Valores brutos no início do ano	Bens adquiridos ou produzidos pela empresa no ano (a)	Abates por venda ou inutilização no ano	Valores brutos no fim do ano
Terrenos e recursos naturais	\$	\$	\$	\$
Edifícios e outras construções	\$	\$	\$	\$
Equipamento básico, out. máq. e instal.	\$	\$	\$	\$
Ferramentas e utensílios	\$	\$	\$	\$
Material de carga e transporte	\$	\$	\$	\$
Equipamento adm., social e mobiliário	\$	\$	\$	\$
Outras imobilizações corpóreas	\$	\$	\$	\$
TOTAIS	\$	\$	\$	\$

(a) Quando se trate de aumentos por transferências de «Imobilizações em curso», indicar a seguir o total dessas transferências \$

4 MOVIMENTO DAS RESERVAS				
	Reserva de reavaliação (Dec.-Lei 126/77 ou Dec.-Lei 430/78)	Reservas reinvestidas	Subsídios de equipamento (reserva especial)	Outras reservas
Saldos no início do ano	\$	\$	\$	\$
Aumentos por aplicação dos resultados do exercício anterior				\$
Outros aumentos efectuados durante o ano (a)	\$	\$	\$	\$
Reduções efectuadas durante o ano (b)	(\$)	(\$)	(\$)	(\$)
Saldos no fim do ano	\$	\$	\$	\$

(a) De que resultaram esses aumentos?
(b) A que se destinaram as reduções?

5 DEMONSTRAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME O DELIBERADO NA ASSEMBLEIA DE ____ / ____ / ____ QUE APROVOU O BALANÇO	
Resultados transitados de exercícios anteriores (se negativos, inscrever o valor entre parênteses)	\$
Resultados do exercício (idem, idem)	\$
SOMA	\$
Lucros atribuídos aos sócios	\$
Percentagens ou gratificações aos corpos gerentes	\$
Percentagens ou gratificações e lucros atribuídos ao pessoal	\$
Reserva legal	\$
Outras reservas	\$
SALDO DE RESULTADOS APÓS A DISTRIBUIÇÃO	\$

6 OUTROS DEVEDORES Discriminação por grupos homogêneos de subcontas	
Designação dos grupos	Saldos
	\$
	\$
	\$
	\$
	\$
	\$
	\$
	\$
	\$
	\$

7 OUTROS CREDORES Discriminação por grupos homogêneos de subcontas	
Designação dos grupos	Saldos
	\$
	\$
	\$
	\$
	\$
	\$
	\$
	\$
	\$
	\$

8 EMPRESAS EM QUE O DECLARANTE É SÓCIO OU MEMBRO DOS CORPOS GERENTES	
Denominação da empresa e localidade da sede	Percentagem da participação no capital

9 PARTICIPANTES NO CAPITAL DO DECLARANTE EM MAIS DE 10 %	
Nome e localidade da sede ou domicílio	Percentagem da participação no capital

10 O PRESENTE ANEXO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA
O TÉCNICO DE CONTAS, O CONTRIBUINTE,

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL Grupo A

01 ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, REP. PERMANENTE OU DOMICÍLIO

01 CONCELHO OU BAIRRO FISCAL

02 CÓDIGO

02 PERÍODO

03 ANO A QUE RESPEITA 19

03 OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Este impresso, quando utilizado, deve acompanhar a declaração modelo n.º 2 da contribuição industrial, grupo A, não podendo ser entregue isoladamente.

04 IDENTIFICAÇÃO (número do contribuinte)

04

06 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

07 ARQUIVO

05 Este anexo apenas deve ser apresentado pelos contribuintes que se encontrem nas condições referidas em 06

07 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

08

08 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL DOS CONTRIBUINTE COM PARTE DA SUA ACTIVIDADE ISENTA OU NÃO SUJEITA E/OU COM REDUÇÃO DE TAXA

	TOTALS	ACTIVIDADES SUJEITAS		ACTIVIDADES ISENTAS OU NÃO SUJEITAS
		Sem redução de taxa	Com redução de taxa	
1 Vendas e/ou serviços prestados (líquidos de devoluções e abatimentos)	\$	\$	\$	\$
2 Trabalhos da empresa para o imobilizado	\$	\$	\$	\$
3 Variação das existências de produção	\$	\$	\$	\$
4 Outros proveitos específicos	\$	\$	\$	\$
5 Proveitos comuns	\$	\$	\$	\$
6 TOTAL DOS PROVEITOS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	\$	\$	\$	\$
7 Custo das mercadorias vendidas e das matérias-primas e outras existências consumidas	\$	\$	\$	\$
8 Outros custos específicos	\$	\$	\$	\$
9 Custos comuns	\$	\$	\$	\$
10 TOTAL DOS CUSTOS (7 + 8 + 9)	\$	\$	\$	\$
11 RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS (6 - 10)	\$	\$	\$	\$
12 Impostos sobre lucros	\$	\$	\$	\$
13 RESULTADO DEPOIS DE IMPOSTOS (11 - 12)	\$	\$	\$	\$
A ACRESCER				
14 Prémios de seguro de vida	\$	\$	\$	\$
15 Amortizações além dos limites legais	\$	\$	\$	\$
16 Provisões constituídas para além dos limites estab.	\$	\$	\$	\$
17 Provisões não previstas no art. 33.º do Código	\$	\$	\$	\$
18 Donativos não abrangidos pelo art. 36.º do Código	\$	\$	\$	\$
19 Excedente de remunerações (art. 37.º, b), do Cód.º)	\$	\$	\$	\$
20 Contribuições e impostos referidos no art. 37.º, alínea c), do Código	\$	\$	\$	\$
21 Multas por infracções fiscais (art. 37.º, d), do Cód.º)	\$	\$	\$	\$
22 Indemnizações referidas no art. 37.º, d), do Código	\$	\$	\$	\$
23 Menos-valias (art. 25.º do Código)	\$	\$	\$	\$
24 Depreciação de existências (art. 39.º do Código)	\$	\$	\$	\$
25 Desvalorização de existências (art. 40.º do Código)	\$	\$	\$	\$
26 Correção s que se refere o art. 6.º do D.-L. 430/78	\$	\$	\$	\$
27	\$	\$	\$	\$
28	\$	\$	\$	\$
29	\$	\$	\$	\$
30	\$	\$	\$	\$
31 SOMA (13 + 14 + ... + 29 + 30)	\$	\$	\$	\$
A DEDUZIR				
32 Rendimentos de títulos da dívida pública	\$	\$	\$	\$
33 Utilização de provisões não abrangidas pelo art. 33.º	\$	\$	\$	\$
34 Reposição de provisões tributadas	\$	\$	\$	\$
35 Mais-valias (art. 25.º do Código)	\$	\$	\$	\$
36	\$	\$	\$	\$
37	\$	\$	\$	\$
38	\$	\$	\$	\$
39	\$	\$	\$	\$
40	\$	\$	\$	\$
41 LUCRO (ou PREJUÍZO) PARA EFEITOS FISCAIS	\$	\$	\$	\$
42 Rendimentos nos termos das alíneas a) e b) do art. 42.º do Código	\$	\$	\$	\$
43 LUCRO TRIBUTÁVEL (41 - 42)	\$	\$	\$	\$

Modelo n.º 123-B (Excluído de Imprensa Nacional/Casa da Moeda)

09

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1 Designação das actividades que beneficiam da redução de taxa e o período por que a mesma foi concedida _____

- 2 Designação das actividades isentas ou não sujeitas a tributação e período por que foi concedida a isenção _____

- 3 Descrição do(s) critério(s) de atribuição dos proveitos comuns _____

- 4 Descrição do(s) critério(s) de imputação dos custos comuns _____

- 5 Caso tenha havido, relativamente ao ano anterior, mudanças nos critérios de atribuição dos proveitos ou de imputação dos custos às diferentes actividades, fundamentar a introdução dessas mudanças e indicar em que consistiram _____

10

O PRESENTE ANEXO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA

O TÉCNICO DE CONTAS,

O CONTRIBUINTE,

INSTRUÇÕES

Quadro 08 — O preenchimento deste quadro deve ser acompanhado da discriminação do quadro 12 da declaração modelo n.º 2. Indicam-se, por isso, entre parênteses, as linhas daquele que correspondem às constantes deste quadro:

Linha 1(3); Linha 2(4); Linha 3(5); Linhas 4 e 5 (7, 8 e 10 a 13); Linha 6(14); Linha 7(15); Linhas 8 e 9(16 a 25); Linha 10(26); Linha 11 (27); Linha 12(28 a 30); Linha 13(31).

As linhas 4 e 8, relativas a «Outros proveitos específicos» e a «Outros custos específicos», agrupam os proveitos e os custos que respeitam exclusivamente a uma e só uma das actividades (sem redução de taxa, com redução de taxa ou isentas).

As linhas 5 e 9, relativas a «Proveitos comuns» e a «Custos comuns», agregam os proveitos e os custos que respeitam a mais de uma das actividades referidas, os quais devem,

por isso, ser imputados mediante critério adequado.

Linhas 14 a 42 — Na distribuição dos encargos a acrescer e dos proveitos a deduzir deve ter-se em atenção o seguinte:

- a) Tratando-se de encargos ou proveitos que no apuramento do resultado do exercício foram tidos como específicos, os mesmos são de inscrever nas colunas das actividades para cujos resultados concorreram;
- b) Tratando-se de encargos ou proveitos considerados comuns, devem ser distribuídos pelas diferentes actividades segundo os critérios que foram adoptados, respectivamente, na imputação dos custos comuns e na atribuição dos proveitos comuns.

Modelo n.º 11 (Artigo 45.º do Código)

MINISTERIO DAS FINANÇAS
 CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (Grupo A)
 RECIBO DE ENTREGA
 DA
 DECLARAÇÃO M.º 2

PERÍODO
 ANO A QUE RESPEITA
 A DECLARAÇÃO: 19__

PARA USO EXCLUSIVO DO RECEPTOR
 RUBRICA E CARIMBO

IDENTIFICAÇÃO (número do contribuinte)

NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, DA REPRESENTAÇÃO PERMANENTE OU DO DOMICÍLIO

RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC.		NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.	LOCALIDADE
TELEFONE	PREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	CÓDIGO POSTAL

Modelo n.º 123-C (Exclusivo da Imprensa Nacional/Casa da Moeda)

Preencher os quadros deste recibo de harmonia com os quadros correspondentes da declaração Modelo n.º 2

NOTE BEM. — Este recibo deve ser guardado pelo período de 5 anos

APRESENTADO EM SINGELO, CONJUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO MODELO N.º 2

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — GRUPO A

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO N.º 2
E ESCLARECIMENTOS SOBRE ALGUMAS RUBRICAS

A declaração é entregue em duplicado acompanhada do conhecimento ou recibo de entrega, conforme tenha ou não imposto a pagar. Os quadros devem ser preenchidos em escudos, sem decimais, quando se trate de valores, com excepção daqueles que refiram outra unidade.

A declaração deverá ser preenchida à máquina ou com letra bem legível. É indispensável, no entanto, que o preenchimento dos quadros respeitantes ao nome do contribuinte e à sede seja feito à máquina, o primeiro dos quais em letras maiúsculas.

QUADRO 01 — ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, REPRESENTAÇÃO PERMANENTE OU DOMICÍLIO

Escrever neste quadro o nome do concelho da área da sede, se esta se situar no território do continente e ilhas adjacentes. Tratando-se de pessoa singular domiciliada no mesmo território, escrever o nome do concelho onde estiver situado o estabelecimento principal ou, na falta deste, o domicílio.

No caso de a sede ou o domicílio se situar fora do referido território, escrever o nome do concelho onde estiver situado o estabelecimento principal ou, na falta deste, onde existir a representação permanente.

Se se tratar das cidades de Lisboa ou Porto, escrever também o número do bairro fiscal respectivo.

A indicação do número de código é reservada aos serviços.

QUADRO 03 — DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO

Os documentos a juntar à declaração não podem exceder as medidas oficiais de 297 mm × 210 mm, excepto os balancetes do Razão e os mapas de amortizações e provisões quando elaborados em papel contínuo para computador e os últimos sejam esquematizados de acordo com os modelos n.ºs 269, 270 e 271 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda. Quando elaborados noutra papel, os referidos balancetes não podem exceder, contudo, as medidas daquele.

ATENÇÃO — Os documentos a juntar à declaração são unicamente os mencionados no artigo 46.º do Código.

QUADRO 04 — IDENTIFICAÇÃO (número de contribuinte)

É de inscrever neste quadro o número de identificação que foi atribuído ao contribuinte pelo Gabinete do Registo Nacional, o qual, se ainda não for do seu conhecimento, deve ser solicitado sem demora ao referido Gabinete.

QUADRO 05 — TIPO DE CONTRIBUINTE

Assinalar com × o rectângulo correspondente ao tipo de contribuinte.

QUADRO 06 — TIPO DE DECLARAÇÃO

Depois do preenchimento do quadro 25 respeitante ao cálculo do imposto, marcar com × o rectângulo correspondente à situação verificada.

QUADRO 10 — DESIGNAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE NATUREZA COMERCIAL OU INDUSTRIAL

A actividade a designar como principal é a que for exercida em mais larga escala. A sua designação é a que constar da Classificação das Actividades Económicas, cujo número é inscrito no quadro 11.

QUADRO 12 — DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Linha 1 — São incluídas nesta linha as vendas de mercadorias transaccionadas no mesmo estado em que foram compradas e de produtos resultantes de operações de fabricação ou transformação na empresa.

Quando as vendas não tenham sido contabilizadas em conta própria do Razão, mas sim em conta ou contas onde foi contabilizado outro movimento, como sejam as compras e outros custos inerentes, torna-se *indispensável* a apresentação do desenvolvimento dessas contas em mapas evidenciando as existências iniciais, as compras, as vendas e as existências finais.

Linha 2 — Destina-se aos prestadores de serviços para inscrição do valor dos serviços ou trabalhos prestados. Esta linha só é preenchida quando os serviços ou trabalhos prestados sejam próprios dos objectivos ou finalidades da empresa. Quando os proventos dos serviços ou trabalhos prestados tenham sido contabilizados em conta onde também foram registados os custos, torna-se necessário, como no caso anterior, que seja apresentado o desenvolvimento dessa conta em mapa de modelo semelhante ao indicado para as vendas.

Linha 4 — Compreende o valor das construções, equipamentos ou outros bens de investimento produzidos e utilizados na própria empresa, que foi transferido para a respectiva conta do imobilizado. No caso de não ter sido feita na contabilidade a referida transferência, aquele valor não é de incluir nesta rubrica, mas sim no quadro 18, a acrescentar à matéria colectável, utilizando-se para o efeito uma das linhas ali em branco.

Linha 5 — Se a variação for negativa, a mesma é inscrita entre parêntesis e deduzida para efeitos da soma a obter na linha 6.

Esclarece-se que esta rubrica se destina *unicamente* a registar a variação obtida no quadro 16 (p. 3 da declaração), o qual respeita a existências de produtos fabricados pela empresa, ou em via de fabrico, e que, portanto, só deve ser preenchido pelos contribuintes que tenham fabricação própria.

Linha 7 — Refere-se a subsídios recebidos de determinadas entidades para compensar a insuficiência de preços de venda ou para fazer face a encargos de exploração.

Linha 8 — Compreende os proventos de actividades que não constituam o objecto principal da empresa e que por isso não são incluídos nas linhas 1 ou 2. Abrange os proventos de actividades secundárias da empresa, tais como comissões de agência, rendas, alugueres,

royalties, assistência técnica, remunerações de corpos gerentes noutras empresas, proveitos de actividades de utilidade social (cantinas, creches, etc.) e da prestação de serviços diversos.

Linha 11 — Refere-se às provisões constituídas em exercícios anteriores que foram utilizadas para cobertura de encargos ou perdas processados como custos do exercício. Tratando-se de provisões não abrangidas pelo artigo 33.º do Código, o seu valor é de deduzir à matéria colectável no quadro 18, linha 21.

O valor a inscrever nesta linha 11 corresponde ao apurado na coluna 5 do mapa das provisões (modelo n.º 8), com excepção do utilizado da provisão para impostos, que é inscrito na linha 30.

Linha 12 — Diz respeito às provisões tomadas como proveitos do exercício por excederem as necessidades da empresa ou os limites considerados pelo Fisco para a constituição de provisões abrangidas pelo artigo 33.º do Código. Tratando-se, quer num caso, quer noutro, de importâncias que foram tributadas em exercícios anteriores, o seu valor é de deduzir à matéria colectável no quadro 18, linha 22.

O valor a inscrever nesta linha corresponde à soma das colunas 6 e 7 do mapa das provisões.

Linha 13 — Inscrevem-se nesta linha os ganhos extraordinários do exercício, como sejam as mais-valias obtidas, as indemnizações recebidas por inutilização de elementos do activo imobilizado ou permutável, as diferenças de câmbio favoráveis, a recuperação de créditos que foram anulados por incobrábilidade, bem como os ganhos respeitantes a exercícios anteriores, resultantes de correcções, incluindo o reembolso de contribuições e impostos e a regularização de amortizações tributadas que são de deduzir no quadro 18. A discriminação a juntar à declaração modelo n.º 2 deve ser feita de acordo com as rubricas indicadas nesta linha, devendo, quanto ao reembolso de contribuições e impostos, fazer-se também o seu desenvolvimento.

Linha 15 — A importância a inscrever nesta linha é rigorosamente a que se apura na linha 3 da última coluna do quadro 15 (p. 3 da declaração). De igual forma devem ser preenchidas as linhas 15.1 e 15.2, as quais correspondem às linhas 1 e 2 daquele quadro.

Linha 16 — Refere-se a trabalhos executados por terceiros, por conta da empresa, respeitantes à produção de bens ou serviços.

Linha 17 — Nesta rubrica são considerados todos os fornecimentos feitos à empresa que não se registam em contas de armazém, que são gastos do próprio exercício, bem como todos os serviços que lhe foram prestados por terceiros. Exceptuam-se destes os respeitantes a grandes reparações ou beneficiações e a campanhas publicitárias, cujos encargos devem ser contabilizados como imobilizações e como tal amortizados nos termos da Portaria n.º 21 867, de 12 de Fevereiro de 1966.

Compreende os fornecimentos e serviços pagos a terceiros, nomeadamente os respeitantes a:

- Energia;
- Água, luz e aquecimento;
- Ferramentas e utensílios de fácil desgaste;
- Material de laboratório;
- Material de escritório;
- Artigos de higiene e conforto;
- Rendas e alugueres;
- Conservação e reparação (excepto grandes reparações);
- Seguros (inclui todos os seguros, com excepção dos de acidentes no trabalho e doenças profissionais);
- Royalties* (direitos de utilização de licenças, marcas, patentes, processos de fabrico, etc.);
- Assistência técnica;
- Estudos e pesquisas;
- Contencioso e notariado;
- Comissões a intermediários;
- Publicidade e propaganda (excepto campanhas publicitárias);
- Transportes de mercadorias;
- Deslocações e estadias;
- Telecomunicações e correio; e
- Outros fornecimentos e serviços de terceiros.

Esclarece-se que são também de incluir nesta rubrica os combustíveis e lubrificantes gastos em viaturas de serviço da própria empresa, iluminação ou aquecimento, bem como os consumidos na produção de bens ou serviços, cujos fornecimentos não foram contabilizados na conta «Compras».

Sobre as *royalties*, as empresas em relação às quais hajam sido fixados limites para a sua aceitação como custos do exercício devem acrescentar ao lucro tributável os excedentes desses limites, aproveitando para o efeito uma das linhas em branco do quadro 18.

Linha 18 — São exemplos de impostos a incluir nesta rubrica o imposto de transacções (relacionado com vendas) que constitua encargo da empresa, o imposto do selo, os impostos de camionagem, compensação e circulação, os impostos de fabrico de fósforos e de tabaco e a taxa de salvação nacional, bem como as taxas cobradas por organismos de coordenação económica. Excluem-se, pois, os impostos indirectos incluídos em «Compras».

Linha 21 — Abrange a contribuição predial e o imposto de capitais e o imposto extraordinário que lhes diz respeito.

Linha 22 — Chama-se a atenção para a discriminação do activo imobilizado nos mapas de amortizações, que deve ser feita apenas por grupos homogêneos de elementos conforme são designados nas tabelas anexas à Portaria n.º 21 867, e não por elemento a elemento. Os mapas a utilizar são dos modelos n.ºs 6 e 7 (269 e 270 da INCM).

Esclarece-se que a designação de «amortizações» corresponde à expressão «reintegrações e amortizações» utilizada no Código da Contribuição Industrial e na Portaria n.º 21 867.

Linha 23 — As dotações para provisões a inscrever nesta linha devem constar do mapa modelo n.º 8 (271 da INCM). Com referência à provisão para letras descontadas (de clientes), que eventualmente tenha sido constituída, deverá ser junta relação dos totais das responsabilidades, por bancos, acompanhada das declarações destes. Nesta linha não é incluída a provisão para impostos sobre lucros, a qual é mencionada na linha 28.

É indispensável que no mapa modelo n.º 8 seja explicitada a forma como foram calculadas as provisões constituídas ou reforçadas no exercício, ao abrigo do artigo 33.º do Código da Contribuição Industrial e do Decreto-Lei n.º 503-C/76.

Linha 24.1 — Os contribuintes em relação aos quais hajam sido fixados limites para a aceitação, como custos, de juros pagos, deverão acrescer os excedentes desses limites ao lucro tributável no quadro 18.

Linha 24.2 — Os juros intercalares a que se refere o artigo 37.º, alínea e), do Código, eventualmente pagos, são também de inscrever no quadro 18.

Linha 25 — Inclui as perdas extraordinárias do exercício, como sejam as menos-valias, os créditos incobráveis que hajam sido anulados com utilização de provisão ou nos termos do artigo 34.º do Código (dos últimos deverão ser juntos documentos comprovativos), as quotizações, os donativos, de acordo com o artigo 36.º do mesmo Código, as multas, as diferenças de câmbio desfavoráveis, as indemnizações pagas, bem como os encargos ou perdas imputáveis a exercícios anteriores resultantes de correções devidamente identificadas.

A discriminação a juntar à declaração modelo n.º 2 deve ser feita em conformidade com estas rubricas.

As quotas e os donativos devem ser discriminados segundo as entidades a quem foram pagos, bem como as ofertas e brindes, que também são de incluir nesta linha, devem referir a quem se destinaram (clientes, fornecedores, etc.). Em relação às multas devem ser evidenciadas as que tenham sido aplicadas por infracções fiscais.

Linha 29 — O valor dos impostos sobre lucros (contribuição industrial e respectivo imposto extraordinário, imposto complementar) e sobre mais-valias liquidados no exercício é sempre de inscrever nesta linha. Quando houver provisão constituída para o efeito, a sua utilização é de considerar na linha 30. A discriminação dos referidos impostos, a juntar à declaração, deve indicar as importâncias líquidas de descontos por antecipação de pagamento.

Esclarece-se que os juros de mora não são de incluir nesta linha, mas sim na linha 24.2.

Notas importantes:

1 — Os contribuintes que não tenham contabilizado as suas despesas em contas iguais às rubricas do quadro que acabamos de esclarecer, mas sim em contas com designações como «Despesas gerais», «Despesas de vendas», «Despesas de administração», etc., devem elaborar um mapa dessas despesas com a reclassificação das mesmas segundo a sua natureza, de acordo com as rubricas constantes do quadro 12.

2 — Esclarece-se que quando, contrariamente ao disposto no artigo 27.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 375/74, tenham sido processadas no exercício despesas confidenciais ou não documentadas, as mesmas devem ser evidenciadas em rubrica própria e adicionadas ao lucro tributável no quadro 18, numa das linhas ali em branco.

3 — Nas discriminações que são de juntar à declaração devem ser evitadas designações simples e vagas, tais como as de «Diversos», «Outras despesas», etc. Quando não se torne possível o seu desenvolvimento, deverá, no entanto, ser explicitada a natureza do seu conteúdo, sem o que as mesmas não poderão ser aceites para efeitos fiscais.

QUADRO 14 — DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS COM O PESSOAL

Na segunda coluna de valores deste quadro são incluídos os encargos sobre remunerações, os seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais, os gastos de acção social e as indemnizações por despedimento, os quais devem ser discriminados na relação pedida.

QUADROS 15 E 16 — CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS-PRIMAS E OUTRAS EXISTÊNCIAS CONSUMIDAS E VARIAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS DA PRODUÇÃO

No quadro 15 são inscritos os valores das compras de mercadorias e de matérias-primas, subsidiárias e de consumo, efectuadas durante o exercício, incluindo as de iguais bens que à data do encerramento de contas se encontram em trânsito. Com a inclusão destas também nas existências finais, como é óbvio, não se influenciam os custos de vendas e de consumos que são apurados neste quadro.

No caso de as compras terem sido contabilizadas em conta ou contas mistas do Razão, onde foi escriturado outro movimento, é indispensável o desenvolvimento dessas contas, conforme pedido na linha 1 do quadro 12 destas instruções.

Quando tenha havido quebras devidamente justificadas, devem ser indicados os seus valores na linha 4 deste quadro. Por isso, a indicação expressa de tais valores no quadro 12 é desnecessária e até indevida, visto que os custos a indicar na linha 15 do mesmo quadro estão já onerados com essas quebras. Das perdas de existências transferidas para perdas extraordinárias deve ser apresentada justificação.

O quadro 16 é preenchido somente pelos valores das existências de produtos resultantes de operações de fabricação ou transformação na empresa. Portanto, os contribuintes cuja actividade é meramente comercial, que não têm, pois, produção própria, não têm de preencher este quadro.

Em relação à linha 6, o procedimento a adoptar é idêntico ao indicado para a linha 4 do quadro anterior, visto que as variações das existências já estão também oneradas com as quebras.

As compras e as existências de imóveis destinados a venda são incluídas na linha 1 do quadro 15 e as existências de imóveis construídos pelo contribuinte, também para venda, são incluídas na linha 1 do quadro 16. Os imóveis que no fim do ano se encontram em construção, igualmente destinados a venda, são incluídos na linha 4 do mesmo quadro 16. Os terrenos adquiridos para construção devem ser incluídos na linha 2 do quadro 15, bem como as existências daqueles que no final do ano se encontram por utilizar. Neste caso deverá ser aditada na referida linha a expressão «e terrenos para construção».

As empresas cuja actividade se exerce em regime de campanhas inscreverão nas linhas 1 e 4 do quadro 16 os valores correspondentes aos custos incorporados, respectivamente, nas existências de produtos acabados e em curso de fabrico em 31 de Dezembro.

QUADRO 17 — CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS UTILIZADOS

É indispensável o preenchimento deste quadro e que se indique concretamente o critério que foi seguido para a valorimetria das existências. Não satisfazem informações como as prestadas nos seguintes termos: «não se verificaram alterações em relação ao ano anterior», «o critério é o usado ou o seguido tradicionalmente pela empresa», etc.

Quando a valorização seja feita a preços de venda ou de reposição, torna-se necessária a informação sobre quais os elementos em que se basearam os preços fixados pela empresa, assim como em relação aos preços de compra e aos custos de produção devem ser indicados quais os componentes que foram considerados no seu apuramento.

QUADRO 18 — APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

Linha 5 — Nesta linha é de considerar também a provisão constante da linha 28 do quadro 12.

Linha 21 — É de considerar nesta linha igualmente a utilização da provisão mencionada na linha 30 do quadro 12.

Linha 31 — A deduzir somente até à concorrência do valor apurado na linha 30, quando positivo.

Esclarece-se que o imposto de capitais a incluir na linha 8 deste quadro é apenas aquele a que se faz referência na alínea c) do artigo 37.º do Código da Contribuição Industrial. O imposto de capitais, secção B, que, em transgressão do disposto no artigo 42.º do respectivo Código, tenha sido considerado como encargo da empresa é de inscrever neste quadro, mas numa das linhas ali em branco, acrescentando o seu valor ao lucro tributável.

QUADRO 20 — DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES ATRIBUÍDAS ÀS PESSOAS REFERIDAS NA ALÍNEA b) DO ARTIGO 37.º DO CÓDIGO

É importante o preenchimento deste quadro. Esclarece-se, no entanto, que são de incluir nele apenas os sócios que exerçam na empresa, com remuneração, alguns dos cargos referidos na disposição legal em epígrafe. As gratificações atribuídas por aplicação de resultados são também de mencionar neste quadro.

NOTA — Quando tenham sido pagas remunerações aos corpos gerentes, mas que não haja lugar ao preenchimento do quadro em referência, porque não se verifique o condicionalismo da alínea b) do artigo 37.º do Código, deve ser declarado naquele o motivo do seu não preenchimento.

QUADRO 24 — APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL

Os valores a que se refere a linha 2 deste quadro só são de indicar quando houver lucro tributável, os quais são pedidos à repartição de finanças por meio do impresso modelo n.º 9-A.

A dedução a que respeita a linha 4 é feita de harmonia com os elementos constantes do requerimento que deve ser apresentado para o efeito.

Atenção. — As deduções são efectuadas somente até à concorrência do lucro tributável.

QUADRO 25 — CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO

Linha 1 } Aplicação das taxas constantes do artigo 80.º do Código da Contribuição Industrial sobre a matéria colectável apurada
Linha 2 } no quadro 24, linha 5.
Linha 3 } As mesmas taxas serão acrescidas de um adicional, quando o houver.

Linhas 5 e 6 — São utilizadas somente quando houver matéria sujeita ao regime geral e matéria que beneficie de redução de taxa, sendo o cálculo dos respectivos valores efectuado por meio de proporção, conforme ali é demonstrado.

É óbvio que, no caso de o contribuinte beneficiar de redução de taxa na totalidade dos seus rendimentos, não é de utilizar qualquer destas linhas, mas apenas as linhas 1, 2 e 3 com a aplicação das taxas já reduzidas.

Linha 8 — A importância a inscrever nesta linha é a soma das quantias do imposto de capitais e da contribuição predial indicadas nos modelos n.º 9 e 9-A na coluna «Parte do Estado».

ANEXO A

QUADRO 1 — BALANÇO

Admitindo que nem sempre haja coincidência entre as rubricas deste quadro e os títulos das contas do balanço da empresa, haverá que estabelecer a devida correspondência agrupando ou decompondo certas contas de modo a obterem-se as importâncias a inscrever.

No que respeita a contas de terceiros, no entanto, deve ter-se em especial atenção o seguinte:

No total dos saldos devedores de «clientes e letras a receber», a inscrever na linha 3, o valor das letras é unicamente o que respeita aos aceites de clientes por fornecimentos efectuados pela empresa. O das letras e livranças, respeitante a empréstimos feitos pela empresa, é incluído nas rubricas de empréstimos correspondentes, no activo.

Igualmente, no total dos saldos credores de «fornecedores e letras a pagar», a inscrever na linha 23, o valor das letras a considerar é apenas o que diz respeito aos aceites da empresa por compras que efectuou. O das letras ou livranças, que respeite a empréstimos feitos à empresa, é incluído nas respectivas rubricas de empréstimos, no passivo.

A conta «Sócios (ou accionistas) e associadas» diz respeito a débitos (linha 7) e a créditos (linha 29) de proveniência diferente de compras ou vendas feitas por aqueles à empresa, ou ainda de empréstimos, cujo movimento é considerado nas contas «Clientes», «Fornecedores» ou «Empréstimos», conforme o caso.

As rubricas «Outros devedores» e «Outros credores» compreendem apenas os débitos e os créditos de terceiros que não respeitam às outras rubricas do balanço.

Esclarece-se que o valor dos impostos em dívida ao Estado e das contribuições a entregar a instituições de previdência é de inscrever na linha 28 respeitante à rubrica «Estado e entidades oficiais».

Na rubrica «Custos antecipados» incluem-se os juros, prémios de seguros, rendas, etc., referentes ao exercício ou exercícios seguintes, bem como o valor de selos fiscais e de correio não utilizados no exercício.

Em «Proveitos antecipados» são incluídas as receitas correspondentes a serviços ainda não prestados, tais como rendas, alugueres, assinaturas, etc., cobrados adiantadamente.

QUADROS 8 E 9 — EMPRESAS EM QUE O DECLARANTE É SÓCIO OU MEMBRO DOS CORPOS GERENTES E EMPRESAS QUE PARTICIPAM NO CAPITAL DO DECLARANTE

São de mencionar nestes quadros apenas as empresas em que as participações de capital sejam superiores a 10%.